



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º

.....

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que o sistema de redução de jornada previsto na MP, embora se tenham inclusive providenciado formas de incentivo, pode deixar de ser atraente ao servidor que vier a concordar com seus termos. As circunstâncias que o levaram a essa decisão são sempre passíveis de evolução e não é justo que se isso ocorrer se possibilite o exercício da discricionariedade administrativa para restabelecimento da situação anterior.

Cabe também assinalar, sobre o argumento anteriormente invocado, que as possibilidades de alteração de cenário são até mais contundentes do que os de sua preservação. Não se espera que a conjuntura econômica atual se perpetue e em muitos casos a adesão a procedimentos da espécie decorre das condições especialmente desfavoráveis enfrentadas pelo país e não do desejo



SF/17890.88075-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

puro e simples do servidor.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



SF/17890.88075-56